

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 77/2013

de 5 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra.

Assinado em 14 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2013

O novo quadro de apoio comunitário para vigorar no período de 2014-2020 encontra-se em aprovação nas instâncias comunitárias. No âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), cujo financiamento provém do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e no âmbito da Política Comum das Pescas, cujo financiamento provém do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP), prevê-se uma profunda reforma dos modelos de gestão vigentes e, conseqüentemente, a implementação de uma nova programação.

Efetivamente, para além da reforma, relativamente ao conjunto de incentivos que o atual quadro prevê ao nível da política agrícola, do desenvolvimento rural e dos assuntos marítimos e da pesca, há que considerar a gestão do montante financeiro envolvido a que está associado um conjunto de obrigações que, em caso de incumprimento, implica o pagamento de correções financeiras à União Europeia.

À fase de produção legislativa a nível comunitário, segue-se o processo legislativo de âmbito nacional, com a aprovação do modelo de gestão e respetivos regulamentos.

Paralelamente é necessário analisar e conceber a estrutura operacional, nomeadamente no que se refere ao modelo de gestão e ao sistema de informação, identificar os constrangimentos e proceder, quando necessário, a reajustamentos ou à reestruturação desses mesmos sistemas adaptando-os à programação a implementar.

Com efeito, pretende-se que a gestão do próximo quadro comunitário de apoio à agricultura, ao desenvolvimento rural assente num único sistema de informação de forma a potenciar ao máximo o acesso e a disponibilização da informação, a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em todas as fases do processo, desde a apresentação de pedidos, até à fase do pagamento e acompanhamento.

O novo sistema de gestão deve, de uma forma automática e integrada, permitir o cumprimento das obrigações

em matéria de contabilização e prestação de contas junto das instâncias nacionais e das instâncias comunitárias.

Todavia, entre o conhecimento por parte dos Estados membros da nova programação e das novas políticas que lhes estão associadas e o início efetivo da produção dos efeitos das novas medidas, medeiam prazos reduzidos e muitas vezes inconciliáveis com os prazos inerentes à execução dos diversos procedimentos que necessariamente têm que ser adotados, quer ao nível da preparação de um documento estratégico, quer ao nível da definição e implementação do modelo de gestão e dos requisitos do sistema de informação e controlo.

Neste contexto inserem-se os procedimentos para a formação de contratos para a aquisição de serviços necessários à implementação da nova programação, para vigorar no período de 2014-2020.

De modo a não comprometer os pagamentos diretos, as ajudas ao investimento aos agricultores portugueses e o pagamento das ajudas provenientes do Fundo dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), a partir de 2014, torna-se necessário implementar, em tempo, o novo sistema de gestão e controlo o que implica a aquisição dos serviços para a sua operacionalização.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e das alíneas *a)* a *d)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, que aprova a orgânica do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., constituem atribuições daquele instituto garantir o cumprimento da função de organismo pagador do FEAGA e do FEADER, bem como garantir o funcionamento dos sistemas de apoio e de ajudas diretas nacionais e comunitárias e a aplicação, a nível nacional, das regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum garantir o cumprimento da função de organismo intermédio e de autoridade de certificação no âmbito do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do FEAMP, e executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação, para o setor da agricultura e pescas, assegurando a construção, gestão e operação das infraestruturas na respetiva área de atuação.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), com a aquisição de serviços para a implementação do sistema informático de suporte à operacionalização da recolha e tratamento de candidaturas a ajudas e incentivos referentes ao programa de desenvolvimento rural do quadro de programação 2014-2020, integrando a implementação dos módulos aplicativos e serviços de manutenção associados e a infraestrutura de hardware, software e serviços de administração associados, bem como a aquisição de serviços de manutenção e desenvolvimento de novas aplicações dos sistemas informáticos do IFAP, I.P., incluindo a manutenção evolutiva e corretiva dos módulos aplicativos referentes ao programa de desenvolvimento rural e ao